



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 298, DE 18 NOVEMBRO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Institui a Política da Leitura e da Escrita no Município de Santa Luzia e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Luzia a Política Municipal da Leitura e da Escrita - PMLE Santa Luzia.

Art. 2º As diretrizes para implantação da PMLE são:

- I - a universalização do direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas;
- II - o reconhecimento da leitura e da escrita como um direito, a fim de possibilitar a todos, inclusive por meio de políticas de estímulo à leitura, condições para exercer plenamente a cidadania, para viver uma vida digna e para contribuir com a construção de uma sociedade mais justa;
- III - a articulação com as demais políticas de estímulo a leitura, ao conhecimento, as tecnologias e ao desenvolvimento educacional, cultural e social do Município;
- IV - o reconhecimento das cadeias criativa, produtiva, distributiva e mediadora do livro, da leitura, da escrita, da literatura e das bibliotecas como integrantes fundamentais e dinamizadoras da economia criativa.

Art. 3º A PMLE possui os seguintes objetivos:

- I - democratizar o acesso ao livro e aos diversos suportes à leitura por meio de bibliotecas de acesso público, entre outros espaços de incentivo à leitura, com condições de acessibilidade;
- II - valorizar a leitura;
- III - promover a literatura em território municipal;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003100360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - fortalecer institucionalmente as bibliotecas de acesso público;

V - incentivar pesquisas, estudos e o estabelecimento de indicadores relativos ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas, com vistas a fomentar a produção de conhecimento e de estatísticas como instrumentos de avaliação e qualificação das políticas públicas do setor.

Art. 4º Temas literários poderão ser desenvolvidos para o incentivo à leitura e à escrita, tais como:

I - história e cultura de Santa Luzia;

II - poesias;

III - música;

IV - juventude;

V - aventuras;

VI - outros.

Art. 5º Fica facultado ao Poder Executivo, no âmbito de sua atuação, a regulamentação desta política.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003100360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.